



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CPML
PROCESSO C. C. N° 001/2019

CARTA CONVITE N° 001/2019
ATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE
CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO, SEGUIDOS DAS
ABERTURAS DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO PARA
CUMPRIMENTO DO CARTA CONVITE N°. 001/2019.



Às nove horas do dia quatro do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, na sala da Comissão Permanente Municipal de Licitação, situada no prédio da Câmara Municipal de Mâncio Lima, reuniu-se o senhor; **Eustaquio Guilherme de Melo Filho** - Presidente, designado pelo Decreto n.º 015/2019 de 04 de Janeiro de 2019; juntamente com sua equipe de apoio composta por: **José Wytelon Rodrigues de Oliveira "pregoeiro"** e **Elizangela Cruz de Lima**, ambos membros desta comissão, para promover os trabalhos de abertura referente ao **CARTA CONVITE N.º 001/2019**, cujo objeto da licitação é **SERVIÇO**



ESTADO DO ACRE
 CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
 COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CPML
 PROCESSO C. C. N° 001/2019

CARTA CONVITE N° 001/2019

DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (PASSEIO, sem condutor, pessoa física ou jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima, constatou-se a presença dos seguintes licitantes: ATLAS CONSTRUÇÃO E COMERCIO EIRELI CNPJ N° 23.044.736/0001-67, F. L. RODRIGUES - ME CNPJ N° 12.194.177/0001-55 E GUILHERME DE SOUZA MELO CPF N° 994.088.722-15; Ato contínuo, determinou o Sr. Presidente fosse procedida a entrega dos envelopes de credenciamento, documentação e de proposta de preço, os quais foram devidamente rubricados por todos os presentes. Foi ponderado pelo presidente que todos os atos da comissão, assim como o do licitante em relação à esta, sem prejuízo ao princípio da oralidade, deveria ser reduzidos a termo, para fins de registro nos autos. Após essas considerações, passou-se a abertura dos envelopes de credenciamento da licitante participante do certame, cujos documentos foram analisados e rubricados por todos os presentes. Isto posto, em análise para verificação da conformidade da HABILITAÇÃO apresentada com os requisitos exigidos no edital, a CPML constatou que as licitantes ATLAS CONSTRUÇÃO E COMERCIO EIRELI CNPJ N° 23.044.736/0001-67, F. L. RODRIGUES - ME CNPJ N° 12.194.177/0001-55 E GUILHERME DE SOUZA MELO CPF N° 994.088.722-15; encontra-se HABILITADAS. Em seguida foi aberto o envelope de proposta de preço, em vista do exposto, decidiu o Presidente pela aceitabilidade do preço apresentado no certame, sendo este o praticado no mercado, procedendo a **ADJUDICAÇÃO** dos itens ao seu respectivo vencedor GUILHERME DE SOUZA MELO CPF N° 994.088.722-15; a saber: para **Lote único**: R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais). Depois de confirmada a habilitação e examinada pelo mesmo e por sua equipe de apoio a aceitabilidade dos preços. E abre prazo pra recurso conforme a legislação vigente. Nada mais havendo a tratar, declarou, o Presidente, encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente, que após lida e considerada conforme, vai assinada por todos os presentes e por mim,

Elizangela Cruz de Lima, na qualidade de



ESTADO DO ACRE
 CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
 COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CPML
 PROCESSO C. C. N° 001/2019

CARTA CONVITE N° 001/2019

apoio, lavrei a presente ata que vai assinada pela equipe e o representante da empresa. Pela Comissão:

Pela Comissão:

Eustaquio
Eustaquio Guilherme de Melo Filho
 Decreto n° 015/2019
 Presidente

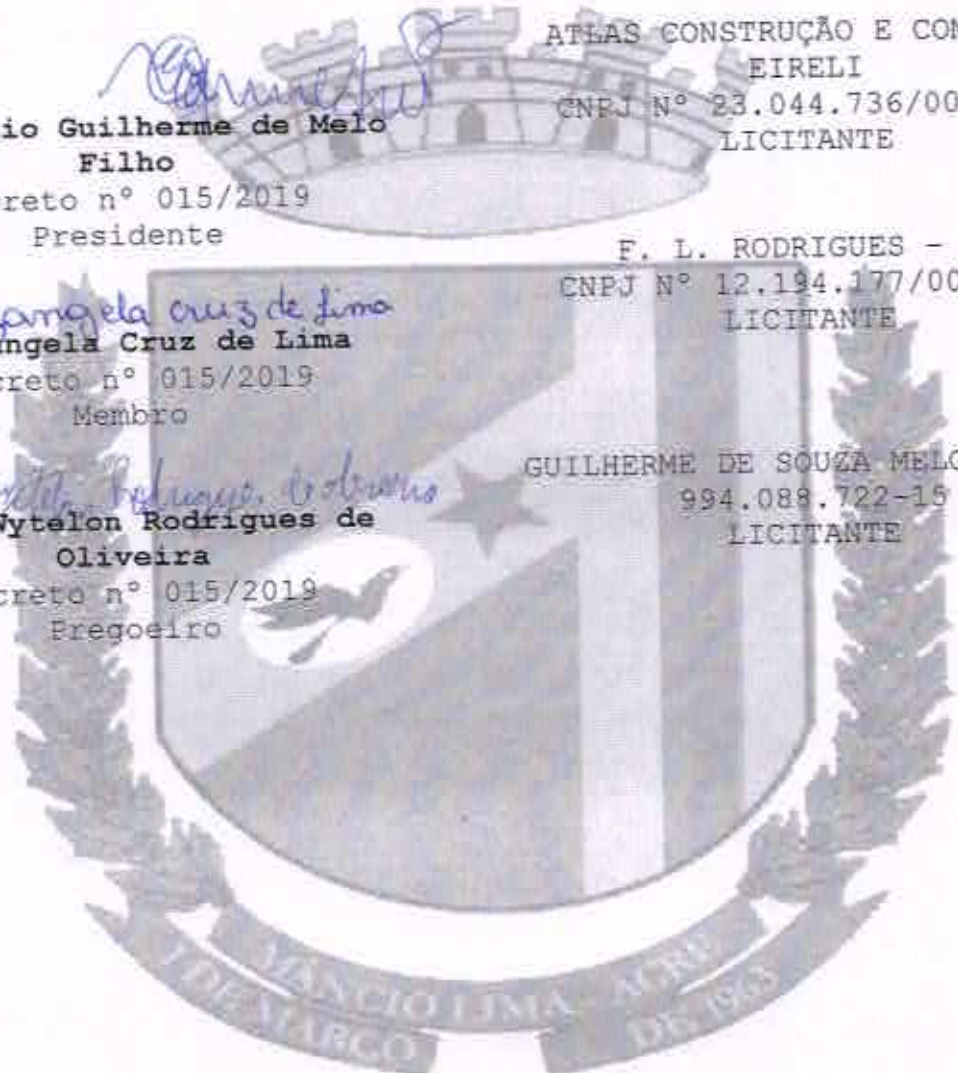
ATLAS CONSTRUÇÃO E COMERCIO EIRELI
 CNPJ N° 23.044.736/0001-67
 LICITANTE.

Elizangela Cruz de Lima
Elizangela Cruz de Lima
 Decreto n° 015/2019
 Membro

F. L. RODRIGUES - ME
 CNPJ N° 12.194.177/0001-55
 LICITANTE.

José Wytelon Rodrigues de Oliveira
José Wytelon Rodrigues de Oliveira
 Decreto n° 015/2019
 Pregoeiro

GUILHERME DE SOUZA MELO CPF N° 994.088.722-15
 LICITANTE.





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CPML



EXTRATO DA ATA

CARTA CONVITE - N° 001/2019


OBJETO: "SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO" (**passaio**, sem condutor, pessoa física ou jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima.

Extrato da ata da sessão de abertura de envelopes PROPOSTAS realizadas na data de 04 de 2019

CLASSIFICAÇÃO:

A Comissão Permanente Municipal de Licitação declara vencedora a empresa:

GUILHERME DE SOUZA MELO sediada na AV JOÃO MIRANDA DA SILVA, BAIRRO COBAL - MÂNCIO LIMA, inscrita no CPF sob n° CPF N° 994.088.722-15; a saber: para Lote único: R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).

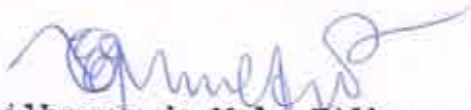

Eustaquio Guilherme de Melo Filho
Decreto n° 015/2019
Presidente



D E C L A R A Ç Ã O

O Presidente da Comissão Permanente Municipal de Licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, declara para os devidos fins de direito, que o Extrato da Ata referente ao CARTA CONVITE Nº 001/2019 - "SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO" (**passaio**, sem condutor, pessoa física ou jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima, foi devidamente afixado no mural de avisos da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Mâncio Lima /AC, 04 de Fevereiro de 2019.


Eustaquio Guilherme de Melo Filho
Decreto nº 015/2019
Presidente



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Processo Administrativo nº. 001/2019
Carta Convite nº. 001/2019



PARECER Nº 015/2019

EMENTA: ATO ADMINISTRATIVO. CÂMARA MUNICIPAL. CARTA CONVITE. ALUGUEL DE VEÍCULO. EXAME DA MINUTA DE EDITAL E CONTRATO. LEGALIDADE. POSITIVA.

1 - DOS FATOS

A Comissão de Licitação procedeu com o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Carta Convite nº. 001/2019, Tipo Menor Preço, tendo por objeto a “o Aluguel de Veículo Automotor” para atender as necessidades da Câmara Municipal da Mâncio Lima - Acre, para fins de parecer.

O mesmo veio para análise a esta Assessoria Jurídico-Administrativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Mâncio Lima - Acre, a questão, sob o aspecto jurídico formal, acerca da possibilidade de procedimento administrativo para fins de atendimento do despacho supra.

Tem origem na Consulta formulada pela Câmara Municipal da Mâncio Lima - Acre, nos seguintes termos:

Emissão de parecer sobre o Carta Convite de Licitação nº. 001/2019, tendo por objeto a Contratação de Aluguel de Veículo Automotor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima - Acre.

Nesta feita, a melhor resposta estar fundamentada na legislação pátria, em vigor.

É o relatório, passa a fundamentar;



2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, devemos deixar consignado que realizaremos somente a análise referente ao aspecto **legal** da presente propositura, não sendo de nossa alçada tecer qualquer manifestação referente à vontade administrativa em relação a rescisão contratual.

Cabe à Lei Federal nº. 8.666/93 disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo e regulando, inclusive, as hipóteses em que é permitido à Administração Pública contratar com o ente privado. Assim as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Art. 37 da CF/1988:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade pregão presencial para a contratação do objeto ora mencionado. Vejamos:

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

A proposta tem fundamento jurídico nos termos do Art. 22, III, § 3º, Art. 21, § 3º, IV, e 110, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

"Art. 22. São modalidades de licitação:

III - convite;

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas."

"Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:
IV - cinco dias úteis para convite."

Respeitando o que determina o Art. 110 da referida Lei Federal.

Portanto, a modalidade Convite poderá ser utilizado para a contratação do objeto ora mencionado, revalidando todos os atos realizados no processo.

2.1 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE



Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas, tendo a Sr. GUILHERME DE SOUZA MELO, vencedor do certame, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais Órgãos da Administração.

O fornecimento do software disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando essa vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

2.2 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, foram juntadas no certame.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“ausência da utilização do pregão na forma eletrônica, em desacordo com o art. 1º, §1º e §2º, do Decreto nº 5.504/2005”. Em seu voto, o relator assinalou que, de acordo com o conteúdo das aludidas disposições normativas, a utilização do pregão eletrônico, no caso concreto, é preferencial e não obrigatória, cabendo ao gestor apenas justificar a utilização do pregão presencial. Considerou, portanto, razoáveis os argumentos aduzidos pelos responsáveis, no sentido de que “o pregão presencial está regulamentado no Estado do Acre por meio do Decreto nº 12.472/2005, enquanto que, para o pregão eletrônico, ainda não existe regulamentação estadual específica para respaldar as decisões das autoridades superiores. Não obstante, todos os editais das licitações realizadas no Estado merecem ampla publicidade, por intermédio da rede mundial de computadores (WEB portal do governo do Acre: www.ac.gov.br/licitações)”. Além disso, os instrumentos de convênio que serviram de suporte para as despesas do pregão não previram a obrigatoriedade da utilização de pregão eletrônico, até porque “não poderia ser de forma diferente, pois se o decreto que rege a matéria não fez tal exigência, não poderiam normas de hierarquia inferior dispor de forma diversa”. Ao final, o relator concluiu que a suposta irregularidade não restou configurada, no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão n.º 2433/2010-Plenário, TC- 009.046/2010-0, rel. Min. Benjamin Zymler, 15.09.2010.” (grifo).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Pregão Presencial.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso em análise, deve se adotar o meio mais eficaz para a Administração.

E respeitando a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o Art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Acerca da **previsão orçamentária**, tanto a Constituição da República, em seu Art. 167, como a Lei nº. 8.666/93, no inc. III do § 2º do Art. 7º, art. 14, Art. 38 e no inc. V



do Art. 55, exigem a devida previsão orçamentária para efeito de efetivação de despesa. No caso dos autos, constata-se a indicação da Dotação Orçamentária, conforme a seguir:

- Programa de Trabalho: 001.01-01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas;
- Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
- Fonte de Recurso: 001.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

2.4 – DA ESCOLHA

As empresas escolhidas neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foram:

GUILHERME DE SOUZA MELO, brasileiro, autônomo, portador do Registro Geral nº 436.854 SJSP/AC e inscrito no CPF/MF sob o nº 994.088.722-15, residente e domiciliado na Rua João Mariano da Silva, nº 122, Bairro Guarani, CEP 69.990-000, Telefone: (68) 99942-6608, na Cidade de Mâncio Lima – Acre. Valor de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), a contratar.

2.5 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos Art. 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do Art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta solicitar da beneficiada que apresente os documentos abaixo relacionados para comprovação da sua habilitação jurídica e regularidade fiscal:

- CNPJ;
- CND Estadual;
- CND FGTS; e,
- CND Trabalhista.

2.6 – DO CONTRATO

Diante da aquisição direta de entrega do objeto, torna-se indispensável o termo de contrato visando instruir a Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, a CPL juntou aos autos o Contrato com os reconhecimentos de praxe.

Sendo assim, sugerimos o uso do contrato, uma vez que a entrega será de uma única vez em conformidade da necessidade do ente Administrativo.

O Art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



"Art. 38 (...)

§ único: *As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994)".*

Portanto, mister a elaboração do presente parecer.

3 - CONCLUSÃO

Dito isto, e obedecidas às demais regras contidas nos Arts. 21, § 2º, IV e 22, III, § 3º da Lei n. 8.666/93, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Licitação Convite, encontrando-se o edital, e demais procedimentos, em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supracitada, razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico, e, em condições de ser aprovado por Vossa Excelência, caso seja vosso entendimento.

Sugiro a Vossa Excelência o envio desse parecer a Comissão de Licitação para conclusão do processo licitatório, com observância as numerações das páginas, respeitando todos os procedimentos submetidos a análise do parecer 009/2019, caso seja vosso entendimento.

Podendo o certame ter prosseguimento.

É o Parecer, Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Mâncio Lima-Acre, 13 de Fevereiro de 2019.


Francisco Eudes da Silva Brandão
Assessor Jurídico
OAB/AC 4.011

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
EXTRATO DE ATA – CARTA CONVITE Nº 001/2019.



Às nove horas do dia quatro do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no prédio da Câmara Municipal de Mâncio Lima- AC, reuniram-se para recebimento e abertura dos envelopes contendo as documentações e propostas para registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, objetivando SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (passeio, sem condutor, pessoa física ou jurídica, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima.

As especificações técnicas constantes do processo, assim como os termos da proposta integram esta ata, independentemente de transcrição.

Foi registrado o seguinte preço, com vigência de doze meses:

GUILHERME DE SOUZA MELO, sediada na JOÃO MARIANO AS SILVA – Nº 122 – COBAL – MÂNCIO LIMA, inscrita no CPF sob nº CPF Nº 994.088.722-15 e RG nº 436854; a saber: para Lote único: R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais);

Mâncio Lima – Acre, 04 de Fevereiro de 2019.
Eustáquio Guilherme de Melo Filho
Decreto nº 015/2019
Presidente



ESTADO DO ACRE Diário Oficial



JOSE GLAUBER MAR
DANTON PALMESE
ASSINATURA DIGITAL

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

www.diario.ac.gov.br

Ano LII - nº 12.499

104 Páginas

SUMARIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	7
SECRETARIAS DE ESTADO	9
AUTARQUIAS	38
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	52
MUNICIPALIDADE	59
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	103
DIVERSOS	103

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 870, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear PATRICIA MESSIAS DE CARVALHO para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-4, na Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Decreto nº 339, de 28 de janeiro de 2019.

Rio Branco-Acre, 18 de fevereiro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Wherles Fernandes da Rocha

Governador do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 871, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear LEONICE AMORIM DA SILVA para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-2, na Secretaria de Estado de Empreendedorismo e Turismo – SEET.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de Fevereiro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

WHERLES FERNANDES DA ROCHA

Governador do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 872, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARINETE VIANA DE AGUIAR para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-2, na Secretaria de Estado de Empreendedorismo e Turismo – SEET.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de Fevereiro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

WHERLES FERNANDES DA ROCHA

Governador do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 873, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear CAMILA ALMEIDA DE SOUZA para exercer Cargo de Chefe de Departamento na Secretaria de Estado de Empreendedorismo e Turismo – SEET.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de Fevereiro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

WHERLES FERNANDES DA ROCHA

Governador do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 874, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear TAIANE BELARMINO DOS SANTOS para exercer Cargo de Chefe de Departamento na Secretaria de Estado de Empreendedorismo e Turismo – SEET.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de Fevereiro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

WHERLES FERNANDES DA ROCHA

Governador do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 887, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSINETE GOMES DOS SANTOS BRASIL para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-5, na Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 20 de fevereiro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Wherles Fernandes da Rocha

Governador do Estado do Acre, em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Extrato de Contrato

Tipo de Licitação - Carta Convite nº 001/2019.

Interessado - Câmara Municipal de Mâncio Lima/Acre.

Objeto - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (passeio, sem condutor, pessoa física ou jurídica, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima.

Vigência do Contrato - 12 (doze) meses.

Empresa Vencedora:

GUILHERME DE SOUZA MELO sediada na JOÃO MARIANO AS SILVA - Nº 122 - COBAL - MÂNCIO LIMA, inscrita no CPF sob nº CPF Nº 894.088.722-15 e RG nº 436854; a saber: para Lote único: R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais);

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentaria consignada para essa atividade no respectivo exercício.

Assinam o presente contrato a senhora LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO, pela Câmara Municipal de Mâncio Lima - AC e o representante legal da empresa adjudicatária.

Mâncio Lima - AC, 15 de Fevereiro de 2019.

LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO
Presidente da Câmara MunicipalESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Extrato de Contrato

Tipo de Licitação - Pregão Presencial - SRP nº 001/2019.

Interessado - Câmara Municipal de Mâncio Lima/Acre.

Objeto - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.

Vigência do Contrato - 12 (doze) meses.

Empresa Vencedora:

A Comissão Permanente Municipal de Licitação declara o seu respectivo vencedor, a saber, para o item: 1 - R\$ 5,01; pra a empresa; ALEM A. SILVA, CNPJ Nº 04.780.554/0001-00; a saber: para o item;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT. P/ REGISTRO	PREÇO UNIT. R\$
1	GASOLINA COMUM	LITRO	12000	R\$ 5,01

Data de Assinatura: 15 de Fevereiro de 2019.

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentaria consignada para essa atividade no respectivo exercício.

Assinam o presente contrato a senhora LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO, pela Câmara Municipal de Mâncio Lima - AC e o representante legal da empresa adjudicatária.

Mâncio Lima - AC, 15 de Fevereiro de 2019.

LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO
Presidente da Câmara MunicipalESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Extrato de Contrato

Tipo de Licitação - Pregão Presencial - SRP nº 002/2019.

Interessado - Câmara Municipal de Mâncio Lima/Acre.

Objeto - FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Vigência do Contrato - 12 (doze) meses.

Empresa Vencedora:

F. L. Rodrigues - ME - CNPJ Nº 12.194.177/0001-55; a saber: para os itens;

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
ITEM	DESCRIMI-NAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1º	Leite em pó 24X1	CX	20	ITAMBÉ	R\$360,00	R\$7.200,00
2º	Açúcar 30x1	Fard	12	ITAMARATI	R\$ 78,00	R\$ 936,00
3º	Nescafé grande 30x400	CX	8	3 CORAÇÕES	R\$250,00	R\$2.000,00
4º	Chá de ervas-cidreira cx c/ 10 unid.	CX	30	MATTE	R\$3,75,00	R\$ 112,50
5º	Bolacha amanteigada	CX	20	PELLAGIO	R\$ 90,00	R\$1.800,00

6º	Sucos variados 12 x 35g	CX	12	TANG	R\$ 16,00	R\$ 192,00
7º	Copo p/ água (descartável)	CX	50	COPO-CENTER	R\$ 81,00	R\$4.050,00
8º	Copo p/ café (descartável)	CX	50	COPO-CENTER	R\$ 55,00	R\$2.750,00
9º	Adoçante 12x100ml	CX	8	ADOCY	R\$ 80,00	R\$ 640,00

Data de Assinatura: 15 de Fevereiro de 2019.

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentaria consignada para essa atividade no respectivo exercício.

Assinam o presente contrato a senhora LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO, pela Câmara Municipal de Mâncio Lima - AC e o representante legal da empresa adjudicatária.

Mâncio Lima - AC, 15 de Fevereiro de 2019.

LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO
Presidente da Câmara MunicipalESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Extrato de Contrato

Tipo de Licitação - Pregão Presencial - SRP nº 003/2019.

Interessado - Câmara Municipal de Mâncio Lima/Acre.

Objeto - FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Vigência do Contrato - 12 (doze) meses.

Empresas Vencedoras:

F. L. Rodrigues - ME - CNPJ Nº 12.194.177/0001-55; a saber: para os itens;

ITEM	DESCRIMI-NAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	F. L. RODRIGUES ME - VALOR UNIT	F. L. RODRIGUES ME - VALOR TOTAL
1º	Caneta esferográfica azul 50x1	CX	10	BIC	R\$ 49,00	R\$ 490,00
2º	Caneta esferográfica preta 50x1	CX	10	BIC	R\$ 49,00	R\$ 490,00
3º	Caneta esferográfica vermelha 50x1	CX	10	BIC	R\$ 49,00	R\$ 490,00
4º	Papel A4	CX	10	RINO	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
5º	Toner HP laser Jet 185A igual ou similar	UNID	10	PREMIUM	R\$ 115,00	R\$1.150,00
6º	Cartucho HP 21	UNID	10	HP	R\$ 168,00	R\$1.680,00
7º	Cartucho HP 22	UNID	10	HP	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
8º	Envelope A4	UNID	500	LEONORA	R\$ 0,45	R\$ 225,00
9º	Envelope (Tipo carta)	UNID	500	LEONORA	R\$ 0,20	R\$ 100,00
10º	Fita adesiva tipo Durex (igual ou similar)	UNID	10	ADELBRAS	R\$ 3,60	R\$ 36,00
11º	Pasta Rotoclipe new	UNID	10	DAC	R\$ 5,00	R\$ 50,00
12º	CD	UNID	100	NIPPONIC	R\$ 2,00	R\$ 200,00
13º	Clips nº 2/0	CX	20	JOCAR	R\$ 2,80	R\$ 56,00
14º	Clips nº 8/0	CX	20	JOCAR	R\$ 3,10	R\$ 62,00
15º	Clips nº 4/0	CX	20	JOCAR	R\$ 2,60	R\$ 52,00
16º	Grampo	CX	10	ACC	R\$ 7,00	R\$ 70,00
17º	Grampo tri-lho plástico	CX	6	JOCAR	R\$ 14,00	R\$ 84,00
18º	Caixa Organizadora A4	CX	5	POLI-BRAS	R\$ 6,50	R\$ 32,50
19º	Livro de Protocolo	UNID	12	TILIBRA	R\$ 8,00	R\$ 96,00
20º	Pasta A-Z	UNID	50	POLI-BRAS	R\$ 9,00	R\$ 450,00





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CPML

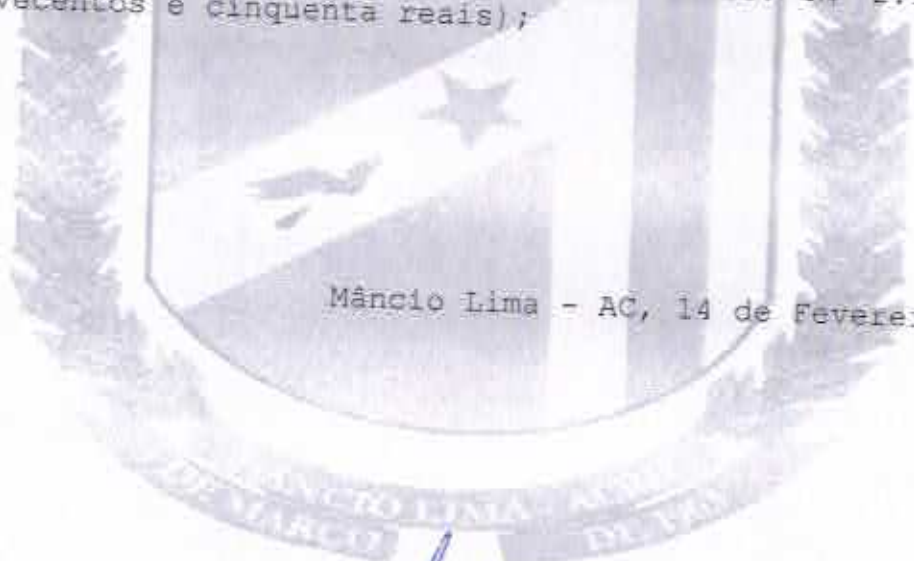
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE - N° 001/2019




Para que produzam os efeitos legais em sua plenitude, **HOMOLOGO** todos os atos praticados pelo Senhor Presidente e pela Equipe de apoio referente a **CARTA CONVITE - N° 001/2019 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (PASSEIO, sem condutor, pessoa física ou jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima. Pelo critério de menor preço por item, ADJUDICO E HOMOLOGO o objeto da licitação em favor da empresa/pessoa física:**

GUILHERME DE SOUZA MELO sediada na JOÃO MARIANO AS SILVA - N° 122 - COBAL - MÂNCIO LIMA, inscrita no CPF sob n° CPF N° 994.088.722-15 e RG n° 436854; a saber: para **Lote único: R\$ 2.950,00** (dois mil, novecentos e cinquenta reais);



Mâncio Lima - AC, 14 de Fevereiro de 2019.


LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE - Nº 001/2019

Para que produzam os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Senhor Presidente e pela Equipe de apoio referente a **CARTA CONVITE - Nº 001/2019 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (PASSEIO, sem condutor, pessoa física ou jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima. Pelo critério de menor preço por item, ADJUDICO E HOMOLOGO** o objeto da licitação em favor da empresa/pessoa física:

GUILHERME DE SOUZA MELO, sediada na **JOÃO MARIANO AS SILVA - Nº 122 - COBAL - MÂNCIO LIMA**, inscrita no CPF sob nº **CPF Nº 994.088.722-15 e RG nº 436854**; a saber: para Lote único: R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais);

Mâncio Lima - AC, 14 de Fevereiro de 2019.
LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial



Sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019

www.diario.ac.gov.br

Ano LII - nº 12.493

66 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO.....	1
ÓRGÃOS MILITARES.....	4
SECRETARIAS DE ESTADO.....	6
AUTARQUIAS.....	20
FUNDAÇÕES PÚBLICAS.....	26
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.....	28
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.....	26
MUNICIPALIDADE.....	26
DIVERSOS.....	86

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 376, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIAMA FRIZONI DA CRUZ CARVALHO para exercer o cargo de Chefe de Departamento na Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 29 de janeiro de 2019, 131ª da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 531, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

Declara a existência de situação de calamidade pública no serviço estadual de saúde, afetado pela insuficiência de profissionais da saúde, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso XXI, da Constituição Estadual;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido por meio de políticas públicas que garantam o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 189, CF/88);

Considerando que ao Estado cumpre zelar pela saúde e o bem-estar da população, incumbindo-lhe promover assistência à saúde, mediante serviços próprios, assegurando gratuidade aos que não possam retribuir a prestação (art. 181, I, Constituição Acreana);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente pelo Poder Público ou através de terceiros (art. 197, CF/88), mas sempre de forma eficiente (art. 37, CF/88);

Considerando que, dentre os eixos estratégicos das ações de governo está a qualidade em saúde (art. 14, VI, Lei Complementar nº. 355/2018); Considerando que os dados levantados pela Secretaria de Estado da Saúde apontam para a existência de grave comprometimento na execução de ações e serviços de saúde estaduais, decorrente principalmente da insuficiência de profissionais de saúde para o atendimento da demanda existente no Estado do Acre;

Considerando que estudo realizado pela Secretaria de Estado da Saúde indica que a prestação do serviço público estadual está comprometida em decorrência da insuficiência de recursos humanos, advindos, dentre outros: a) da aposentação de 658 (seiscentos e cinquenta e oito) e exoneração de 1.769 (mil setecentos e sessenta e nove) profissionais da saúde estadual no período de 2015 a 2018;

b) da abertura de 12 unidades/setores de saúde no Estado após os concursos públicos de 2013/2014, fato que aumentou consideravelmente a demanda por servidores em relação ao inicialmente planejado;

c) de que, em apenas 1 dos 11 quadrimestres, desde 2015, o Estado do Acre esteve fora das limitações para contratação de pessoal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, impossibilitando o incremento do número de profissionais;

d) do cumprimento de obrigação assumida nos autos da Ação Civil Pública nº. 0010897-76.2013.5.14.0403, que impõe o progressivo desligamento de 1.800 profissionais de saúde que prestam serviço nas unidades de saúde do Estado;

e) da exoneração abrupta de 302 profissionais de saúde, em razão do acatamento da Recomendação nº. 001/2017, expedida pela 2ª Promotoria Especializada de Defesa do Patrimônio Público, por se tratarem de contratos temporários há muito tempo vencidos.

Considerando que a insuficiência de profissionais é situação que coloca em risco a saúde das pessoas, pois torna incapaz ou insuficiente o atendimento à demanda, extrapolando a capacidade de resposta da direção estadual do Sistema Único de Saúde,

Considerando que os fatos descritos caracterizam-se como uma situação de desassistência à população e demandam o emprego urgente de medidas de prevenção, de controle e de contenção de riscos, de danos e de agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação de calamidade pública no serviço estadual de saúde, decorrente da insuficiência de recursos humanos e da conseqüente insuficiência de atendimento à demanda.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde fica autorizada a adotar as medidas necessárias para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Deverão ser observadas, nas contratações a que se refere o caput, as disposições da Lei Complementar nº. 58, de 17 de julho de 1998.

Art. 3º Os procedimentos administrativos devem ser agilizados e priorizados para o atendimento às áreas e às regiões mais prejudicadas.

Art. 4º Deverá a Secretaria de Estado da Saúde adotar as medidas administrativas legalmente possíveis e necessárias para que a normalização da prestação das ações e serviços de saúde estaduais, realizada nos termos do art. 2º deste Decreto, seja progressivamente desempenhada por meio de servidores efetivos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período. Rio Branco-Acre, 1º de fevereiro de 2019, 131ª da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT. P/ REGISTRO	PREÇO UNIT. R\$
1	GASOLINA COMUM	LITRO	12000	R\$ 5,01

Mâncio Lima - AC, 14 de Fevereiro de 2019.

LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE - Nº 001/2019

Para que produzam os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Senhor Presidente e pela Equipe de apoio referente a CARTA CONVITE - Nº 001/2019 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (PASSEIO, sem condutor, pessoa física ou jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima. Pelo critério de menor preço por item, ADJUDICO E HOMOLOGO o objeto da licitação em favor da empresa/pessoa física: GUILHERME DE SOUZA MELO sediada na JOÃO MARIANO AS SILVA - Nº 122 - COBAL - MÂNCIO LIMA, inscrita no CPF sob nº CPF Nº 994.088.722-15 e RG nº 436854; a saber: para Lote único: R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais);
Mâncio Lima - AC, 14 de Fevereiro de 2019.

LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 01/2019 - SRP

Órgão: Câmara Municipal de Porto Walter - Acre.

Data de Abertura: 27/02/2019.

Horário: 8h30min.

Retirada do edital: No período de 15 a 26 de fevereiro, das 08h00min às 11h00min na sede da Câmara Municipal de Porto Walter - Acre, sito a Rua Alfredo Sales S/N - Centro.

Local de Abertura: Escritório da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Walter - sito a Rua Alfredo Sales, S/N - Centro.

Objeto: Aquisição de material de consumo de limpeza, copa, cozinha, gêneros alimentícios, combustíveis e derivados.

MAIORES INFORMAÇÕES: (068) 3325-8127.

Porto Walter - AC, 14 de fevereiro de 2019.

José Irlan Souza da Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº098/2019:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Lotar o servidor da Prefeitura Municipal de Rio Branco José Cardoso Ferreira, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, na 1ª Secretaria da Câmara Municipal de Rio Branco, concedendo-lhe, Função Gratificada FG-01. O referido Servidor foi cedido à Câmara Municipal de Rio Branco por meio da Portaria nº 18, de 11 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.E. nº 12.492.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 14 de fevereiro de 2019.

Antônio Moraes
Presidente

PORTARIA Nº099/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Conceder FG-01 à servidora Edilene da Silva Assunção, com efeitos retroativos a 02 de janeiro do ano em curso. A referida servidora foi cedida à Câmara Municipal de Rio Branco por meio do Decreto Municipal nº 128, de 31 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E. nº 12.488.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 14 de fevereiro de 2019.

Antônio Moraes
Presidente

PORTARIA Nº100/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Conceder FG-01 ao servidor Jonilson Firmino da Silva, com efeitos retroativos a 02 de janeiro do ano em curso. O referido servidor foi cedido à Câmara Municipal de Rio Branco por meio do Decreto Municipal nº 129, de 31 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E. nº 12.488.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 14 de fevereiro de 2019.

Antônio Moraes
Presidente